



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**

Lei Municipal nº 2385/2021.

**Acrescenta o art. 139-A a Lei Municipal nº
1.396/2008 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia, Senhor Edilson Ferreira de Alencar, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido a Lei Municipal nº: 1.396/2008 o art. 139-A, com a seguinte redação:

Art. 139-A. O Servidor Público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Presidente Médici RO, 12 de Maio de 2021.

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000
www.presidentemedici.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IVAN COSTA DOS SANTOS, Secretário de Governo**, em 12/05/2021 às 11:33, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, PREFEITO(A)**, em 12/05/2021 às 12:06, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.presidentemedici.ro.gov.br, informando o ID 98890 e o código verificador 0355B7FD.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	SANDRO SILVA SECORUN		***.835.702-**	13/05/2021 10:01

Docto ID: 98890 v1